



# *Prefeitura Municipal de Extrema*

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

## *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental*

### **LICENÇA AMBIENTAL 019/2021**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **POLISOPRO EMBALAGENS LTDA.**, CNPJ nº **04.655.413/0002-46**, localizado na Avenida Luiz Alves Cardoso Sobrinho, nº 365, nº 375 e nº 385, Bairro dos Tenentes, no município de Extrema-MG, a **Revalidação de Licença de Operação – REVLO**, com **validade até 02/07/2031**, para a atividade de **Outras indústrias de transformação de plásticos, não especificadas ou não classificadas (Área útil: 1,26 ha)**, enquadrada no código **C-07-07-3** da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 e **Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos (Área construída: 0,46361 ha)**, enquadrada no código **F-01-04-2** da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, conforme processo administrativo nº **004/2017/003/2020**.

Sem condicionantes

Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 02 de Julho de 2021.

**Kelvin Lucas Toledo Silva**  
**Presidente do CODEMA**

## ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo e Frequência
01	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (EPIs e embalagens contaminadas, água de purga, lodo do sistema SAO, dentre outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM n° 232/2019. <sup>1,3</sup>	DMRs: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
02	Manter a política de realização de <b>treinamento anual</b> dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Os comprovantes e descritivos de treinamento deverão ser mantidos em pronta recuperação no empreendimento. <b>Alterações no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS deverão ser informadas à Secretaria de Meio Ambiente, por meio do protocolo do PGRS atualizado</b> <sup>3</sup>	Vigência da Licença
03	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual n° 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR n° 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
04	Realizar a devida manutenção da parcela de 390 m <sup>2</sup> da Área de Preservação Permanente – APP as margens do córrego local, com eliminação de gramíneas competidoras, plantio de novas mudas nativas do bioma Mata Atlântica (se necessário) e realização de demais medidas de controle para o seu desenvolvimento (adubação, irrigação, controle de formigas, dentre outros). Os relatórios técnico-fotográficos das manutenções realizadas deverão ser apresentados <b>semestralmente à SMA pelo período mínimo de 03 (três) anos</b> , com indicação e comprovação de todas as atividades de monitoramento da área. <sup>1,2,3</sup>	Próximo relatório de monitoramento: 02.09.2021 / Semestral por 3 anos / Vigência da Licença
05	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso n° 018/2021, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa do empreendimento no ano-base 2020. <sup>1</sup>	Conforme Cláusula Terceira do T.C. 018/2021
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal n° 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA n° 016/2018 e Instrução Técnica SMA n° 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. <sup>1,4</sup>	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença

<b>Item</b>	<b>Descrição da condicionante</b>	<b>Prazo e Frequência</b>
07	Comunicar <b>previamente</b> a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação/enquadramento do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (004/2017/003/2020), número da Licença Ambiental e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

### **Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema/MG, 02 de Julho de 2021.

**Kelvin Lucas Toledo Silva**  
Presidente do CODEMA